



## **LEI N° 1.639, DE 08 DE JUNHO DE 2021.**

ESTABELECE COMO ESSENCIAL A ATIVIDADE DAS IGREJAS, TEMPLOS RELIGIOSOS DE QUALQUER CULTO E COMUNIDADES MISSIONÁRIAS, INCLUSIVE NOS PERÍODOS DE CALAMIDADE PÚBLICA, EMERGÊNCIA, EPIDEMIA OU PANDEMIA E DURANTE CRISES OCASIONADAS POR MOLÉSTIAS CONTAGIOSAS OU CATÁSTROFES NATURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Erick Lopes Guimarães

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica reconhecida com essencial, nos termos da legislação vigente, a atividade das igrejas, templos religiosos de qualquer culto e comunidades missionárias, inclusive para efeitos de políticas públicas, principalmente nos períodos de calamidade pública, emergência, epidemia ou pandemia e durante crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais, sendo vedada a determinação de cessação das atividades presenciais ou o fechamento dos referidos locais de culto.

**Parágrafo único:** Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes nos templos religiosos, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, devendo ser mantida a possibilidade de exercício presencial das atividades e atendimento *in loco*.

**Art. 2º** - O Poder Executivo terá o prazo de 30 (trinta) dias para regulamentar esta Lei no que lhe couber.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis, 08 de junho de 2021.

**Amarildo Henrique Alcântara**  
**- Prefeito -**